

Institui o Programa Municipal de Pontos de Distribuição de Sacos Plásticos Biodegradáveis para Recolhimento de Dejetos de Animais em Parques, Praças e Áreas Públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Pontos de Distribuição de Sacos Plásticos Biodegradáveis para Recolhimento de Dejetos de Animais, com o objetivo de incentivar a limpeza urbana, a preservação ambiental e a saúde pública.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os locais de instalação, as características técnicas dos dispensers e a forma de manutenção e reposição dos sacos plásticos biodegradáveis.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, podendo haver publicidade institucional ou de patrocinadores nos dispensers, na forma da regulamentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presença crescente de animais de estimação em praças, parques e demais áreas públicas de Rio Branco reflete mudanças no convívio urbano e a necessidade de políticas voltadas ao bem-estar coletivo. Entretanto, a ausência de infraestrutura adequada para recolhimento de dejetos compromete a limpeza dos espaços, aumenta riscos sanitários e prejudica o convívio harmonioso entre frequentadores.

O presente Projeto de Lei propõe instituir o Programa Municipal de Pontos de Distribuição de Sacos Plásticos Biodegradáveis, estabelecendo diretrizes para que o Poder Executivo implante e mantenha dispensers de sacos destinados ao recolhimento dos dejetos de animais. Ao adotar materiais biodegradáveis, o Município contribui para a sustentabilidade ambiental e reduz o impacto do plástico convencional.

Além de melhorar a higiene e a imagem das áreas públicas, o programa fortalece a consciência cidadã e estimula a responsabilidade dos tutores com o espaço coletivo, criando um ciclo virtuoso de conservação urbana.

Importante ressaltar que este projeto não invade competência do Executivo, pois se limita a instituir programa e diretrizes, deixando para a regulamentação posterior os aspectos operacionais e orçamentários. Tal iniciativa encontra amparo nos artigos 23, II e IX, e 30, I e II da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para cuidar da saúde, da limpeza urbana e do interesse local.

Com este projeto, Rio Branco poderá se alinhar às melhores práticas já adotadas em outras cidades brasileiras, garantindo mais qualidade de vida, bem-estar e sustentabilidade para toda a população.